



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1334/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019

Altera a redação do artigo sétimo da Lei Municipal nº 1227 de 12 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – O artigo sétimo da Lei Municipal nº 1227 de 12 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo Sétimo. O plano de aplicação dos recursos por parte da Entidade sem fins lucrativos, será fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, e reciprocamente entre as partes, ou seja, obrigando-se a mesma a fornecer informações solicitadas, franquear acesso a técnicos, emitir balancetes e balanços anuais.

Parágrafo único: a prestação de informação será feita pela Entidade Sem Fins Lucrativos à Entidade Municipal de forma semestral, admitindo-se o prazo máximo de 30 dias após o término de cada semestre.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 07 de maio de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

*Autoria:
Poder Executivo Municipal*